

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Urbanismo

ENDEREÇO: Rua Japão, s/n

BAIRRO: Serra Negra

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Urbanismo, foi realizado um levantamento arbóreo da área pertencente ao município (matrículas 64.674 e 64.675), onde será instalado um conjunto residencial.

Através do levantamento, foi possível constatar a presença de 63 indivíduos arbóreos, dentre eles, espécies como a mangueira, eucalipto, angico, urucum, goiabeira, abacateiro etc.. É importante salientar que o levantamento foi feito respeitando os 30 metros de Área de Preservação Permanente do curso hídrico e os 50 metros da nascente existente no local.

A supressão se faz necessária para a elaboração do levantamento topográfico (planialtimétrico) da área em questão, uma vez que, as árvores impedem sua realização.

O empreendimento conta com Licença Prévia emitida pelo CODEMA e assim que todos os projetos urbanísticos estiverem prontos, deverá dar entrada a Licença de Instalação (LI) e de Operação (LO).

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, a supressão das 63 árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, que é favorável às supressões, incumbe-se ao CODEMA deliberar a respeito desta, por serem relativas a árvores localizadas em área pública.

Caso a autorização para as supressões seja concedida pelo CODEMA, como forma de compensação ambiental, o município deverá realizar:

- **O plantio de, no mínimo, 126 mudas de árvores de espécie(s) apropriada(s) deverá ser realizado em local apropriado do município, no prazo máximo de 03 meses decorridos da ocorrência das supressões vegetais. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha da(s) espécie(s) vegetal(is), conforme a disponibilidade no Horto Florestal:**

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 26 de dezembro de 2017

GUILHERME RODRIGUES LEMOS
CRBio 098243/04-D